

**LEI Nº 2108/2018**

**De 23 de janeiro de 2018**

**SÚMULA:** AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL em virtude do incentivo financeiro estadual fundo a fundo para atuação no desenvolvimento de ações para implantação e/ou implementação de projetos, programas e/ou serviços de prevenção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, oriundos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIPAR/PR

**A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRE ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, abrir um CREDITO ESPECIAL, no corrente Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais)**, alteração no Plano Plurianual de Investimentos 2018 a 2021 (Lei 2.094 de 15/12/2017), Lei 2077 de 03/07/2017 (Lei de Diretrizes Orçamentária 2018), Lei nº. 2092 de 15 de dezembro de 2017 (Lei Orçamentária Anual 2018), incluindo e alterando metas, em virtude do incentivo financeiro estadual fundo a fundo para atuação no desenvolvimento de ações para implantação e/ou implementação de projetos, programas e/ou serviços de prevenção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, oriundos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIPAR/PR.

**Parágrafo Único:** *Todas as atividades de atuação no desenvolvimento de ações para implantação e/ou implementação de projetos, programas e/ou serviços de prevenção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, oriundos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIPAR/PR deverão ser apresentados relatórios prestando contas a cada 60 (sessenta) dias, discriminando a origem dos valores gastos.*

FICHA	ORG	UN	FUNC PROGRAM	FNT	NOMECLATURA	CAT ECON	VALOR
000	09	001	08.241.1700.2035	*824	Manutenção das Atividades do Idoso	4.4.90.52	R\$12.000,00
000	09	001	08.241.1700.2035	*824	Manutenção das Atividades do Idoso	3.3.90.39	R\$42.000,00
000	09	001	08.241.1700.2035	*824	Manutenção das Atividades do Idoso	3.3.90.36	R\$1.000,00
TOTAL							<b>R\$55.000,00</b>

*Nomenclatura da Fonte: \*824 – FMDPI – FIPAR INCENTIVO.*

**Art. 2º** - Para cobertura dos Créditos abertos no artigo anterior serão utilizados produtos do Excesso de Arrecadação verificados nestas fontes.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei partir da sua publicação.

XAMBRE, Pr., 23 de Janeiro de 2018.

**WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO**  
*Prefeito Municipal*